



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

DECRETO Nº. 38 DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, a serem observadas pelas administrações públicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, municípios e demais cidadãos, no território deste Município.”

JOSÉ BENJAMIM ARENT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAZÉM/SC, no exercício de suas atribuições de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO, as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações posteriores e vigentes;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 630/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente seu art. 9º quanto à obrigatoriedade das medidas sanitárias adotadas no território estadual serem compartilhadas com os Municípios, nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais realizarem suas deliberações respeitando as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias Federal, Estadual e Municipal, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES;

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Santa Catarina realiza o monitoramento da referida matriz de risco semanalmente, divulgando a classificação das regiões nas quartas-feiras;

CONSIDERANDO, ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da AMUREL em gravíssima pelo Estado;

CONSIDERANDO, que o Estado de Santa Catarina determina medidas a serem tomadas por todos os municípios dessa região, como por exemplo:

Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;

Avaliar o risco x benefício da atividade para autorizar o funcionamento no seu território;

Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19;

Suspender as atividades que apresentem maior risco para disseminação da COVID-19 por um período de 14 dias;

Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.

CONSIDERANDO, informações e orientações técnicas recebidas do CER AMUREL, de profissionais de saúde e dos Hospitais existentes em nossa região;

CONSIDERANDO, deliberação unânime dos Prefeitos da Região da AMUREL quanto à contratação de novos leitos de UTI em Hospitais através do CIS AMUREL, para acolher os cidadãos deste território em caso de haver ocupação completa dos leitos de UTI disponíveis;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

CONSIDERANDO, reunião regional agendada para o dia 13 de julho próximo, com representantes dos Hospitais de Tubarão, Laguna e Braço do Norte, Secretários Municipais de Saúde, Deputados Federais e Deputados Estaduais da região sul, com objetivo de discutir a situação atual e buscar solução as necessidades da região da AMUREL;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais em atividade nesse município, inclusive shopping, galerias e centro comerciais, devem funcionar com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada e, observando obrigatoriamente todas as regras sanitárias vigentes, especialmente àquelas definidas para enfrentamento do Coronavírus.

Parágrafo Único. O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 32/2020.

Art. 3º. Fica determinado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens em estabelecimentos alcançados por este Decreto e, usem dos meios necessários para que se cumpram às regras vigentes, especialmente para evitar aglomeração de pessoas e adequação a quantidade de clientes em atendimento simultâneo na forma do parágrafo único do art. 1º deste.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.

Art. 4º. As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território devem ser reavaliadas, obrigatoriamente, após a divulgação da nova matriz de risco pelo Estado de Santa Catarina, prevista para o dia 15 de julho próximo ou, a qualquer tempo caso seja necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de julho de 2020 até o dia 16 de julho de 2020, ressalvadas as disposições em contrário.

Armazém – SC, 26 de Junho de 2020.

JOSÉ BENJAMIM ARENT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 13 DE JULHO DE 2020. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 888 DE 02/09/97.